

**LEI Nº 11.546, DE 17.05.89 (D.O. DE 18.05.89)**

**Autoriza a abertura do crédito especial que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir, adicional ao vigente orçamento da Assembléia Legislativa, crédito especial no valor de NC\$ 120.000.000,00 (cento e vinte mil cruzados novos), destinados a cobrir despesas referentes à concessão de diárias, ajudas de custo, subsídios e gratificações de representação, conforme previsto no art. 5º, do Ato Constitucional nº 01, publicado no D.O. de 17/02/89, obedecendo à seguinte classificação:

01000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
01102 - Secretaria da Assembléia	
0107021.2013 - Coordenação da Assembléia	
Estadual Constituinte	NCz\$ 3111.00.00
- Pessoal Civil	120.000,00
TOTAL.....	120.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas desta lei decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária do próprio órgão, obedecendo à seguinte classificação:

01000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
01102 - Secretaria da Assembléia	
0107021.2013 - Coordenação da Assembléia	
- Estadual Constituinte	NCz\$
3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	120.000,00
TOTAL .....	NCz\$ 120.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de maio de 1989.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado**  
**Sérgio Machado**  
**Gilberto Soares Sampaio**